ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.427 de 13 de dezembro de 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3.º E §1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.141, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CARTA DE HABITE-SE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 3.º e § 1.º da Lei Municipal n.º 3.141, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o fornecimento de carta de habite-se no âmbito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3.º** O habite-se somente será liberado quando o montante de notas fiscais apresentadas for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor estimado.
>
> **§ 1.º** Na hipótese do laudo apontar que o somatório das notas fiscais apresentadas seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado da obra, o proprietário será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor da diferença apurada entre o valor estimado do custo dos materiais de construção utilizados na obra e o somatório das notas fiscais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01.01.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.